



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



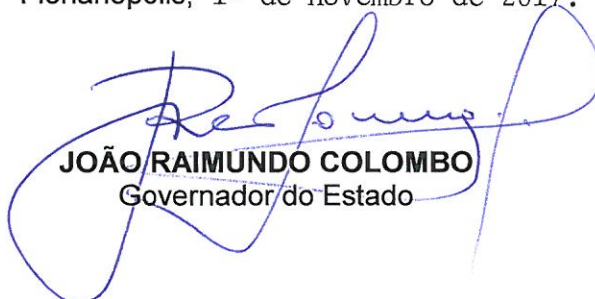
MENSAGEM Nº 986

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 452/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis
no Município de Jacinto Machado".

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>104ª</u> Sessão de <u>07/11/17</u>
Às Comissões de:
<u>(5) Justiça</u>
<u>(11) Economia</u>
<u>(14) Trabalho</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 06/11/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 116/17

Florianópolis, 29 de agosto de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizado a desafetar e doar ao Município de Jacinto Machado os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra edificada a Escola Isolada Pinheirinho Baixo, matriculado sob o nº 14.535 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3954 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

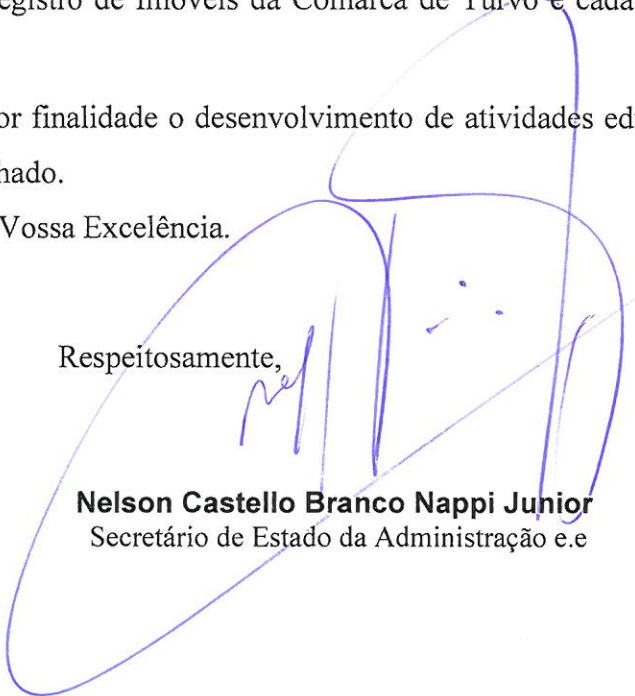
II – o imóvel com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra edificada a Escola Isolada Rio Último II, matriculado sob o nº 3.399 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3958 no SIGEP da SEA; e

III – o imóvel com área de 1.250,00 m² (mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra edificada a Escola Isolada Linha São Pedro, matriculado sob o nº 28.840 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3975 no SIGEP da SEA.

A presente doação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais, por parte do Município de Jacinto Machado.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Nelson Castello Branco Nappi Junior
Secretário de Estado da Administração e.e



PROJETO DE LEI Nº PL./0452.3/2017

Autoriza a doação de imóveis no Município de Jacinto Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Jacinto Machado os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 14.535 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3954 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 3.399 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3958 no SIGEP da SEA; e

III – o imóvel com área de 1.250,00 m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 28.840 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3975 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação do imóveis para possibilitar a continuidade do desenvolvimento de atividades educacionais pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.



Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

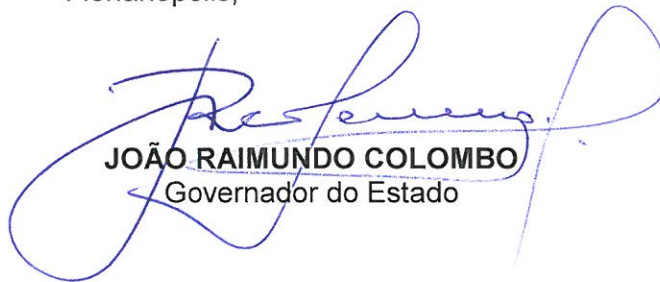
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado